



PROTOCOLO PARA A UTILIZAÇÃO DA RAMPA E GUINCHO EM SANTA LUZIA



Entre a Câmara Municipal de Tavira, adiante designada por CMT, representada pelo seu presidente, Eng. José Macário Correia e a Junta de Freguesia de Santa Luzia, adiante designada por JFSL, representada pelo seu presidente, Sr. António José Casimiro, é celebrado o presente protocolo, que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objectivo a definição das condições de gestão e utilização, por parte da JFSL, da Rampa e Guincho de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA

As infra estruturas constantes deste protocolo destinam--se não só a apoiar as actividades ligadas ao mar, mas também darão acesso às embarcações de qualquer cidadão, desde que pagos os encargos de conservação inerentes, não podendo ter outra finalidade, devendo ser geridas de acordo com as normas deste protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA

Visando o bom funcionamento daquelas infra estruturas, a JFSL deve articular-se de uma forma harmoniosa com as entidades ligadas ao mar, nomeadamente, a Capitania de Porto de Tavira, Parque Natural da Ria Formosa, Direcção Geral do Ambiente e dos Recursos Naturais, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos e Instituto de Socorros a Náufragos.

CLÁUSULA QUARTA

A CMT compromete-se a fazer a manutenção das infra estruturas constantes deste protocolo, proporcionando as condições adequadas ao bom desempenho da entidade gestora.

CLÁUSULA QUINTA

A JFSL compromete-se a gerir a rampa/guincho de Santa Luzia de uma forma idónea, zelando pela sua conservação.

CLÁUSULA SEXTA

3. A JFSL obriga-se a efectuar, pela utilização da rampa/guincho de Santa Luzia, a cobrança das seguintes taxas, para o corrente ano:

Pescadores:

Gratuito

Residentes, cada operação todo o ano:

Subir: 1,50€

Descer: 1,50€

Não residentes, cada operação:

Verão: 5,00€

Inverno: 2,50€

As embarcações que ocuparem a rampa, pagarão uma taxa crescente à medida que aumenta essa permanência:

<u>Residentes</u>	<u>Não Residentes</u>
1ª semana: 10,00€	1ª semana: 70,00€
2ª Semana: 20,00€	2ª semana: 100,00€
3ª semana: 30,00€	3ª semana: 130,00€

4. As taxas previstas no nº 1 desta cláusula poderão ser revistas anualmente, por acordo entre a CMT e a JFSL



CLÁUSULA SÉTIMA

Utilização do guincho e rampa

8. A subida de uma embarcação na rampa será autorizada por um dos seguintes motivos:
 - fazer reparações;
 - Fazer limpezas;
 - actividades desportivas;
9. Os casos omissos deverão ser apreciados pela JFSL;
10. Todas as embarcações só poderão ser retiradas da rampa, por terra ou por mar, pelo seu proprietário ou por terceiros desde que devidamente autorizados pelo mesmo;
11. O guincho só poderá ser operado por empregados da JFSL devidamente autorizados, ou em quem esta o delegar e durante o horário estabelecido;
12. O guincho só poderá ser operado na presença do proprietário da embarcação, ou em quem este delegar;
13. O guincho funcionará normalmente durante o horário de expediente da JFSL;
14. É terminantemente proibido descer embarcações nos guinchos com tripulação a bordo. A JFSL não se responsabiliza por acidentes ou perdas que venham a ocorrer nesta operação;

CLÁUSULA OITAVA

Arrumação das embarcações

3. O "carro" de subida e descida das embarcações deverá ficar livre, após a descida ou subida das mesmas;
4. A JFSL, em casos pontuais e devidamente fundamentados, poderá permitir que as embarcações permaneçam no "carro" após a subida.

CLÁUSULA NONA

Limpeza do local da rampa

Compete ao proprietário da embarcação ou à pessoa por ele indicada, zelar pela limpeza do espaço da rampa onde se encontra a sua embarcação, após a reparação ou limpeza da mesma.



Handwritten signature and date: 14/04

CLÁUSULA DÉCIMA

Responsabilidade contra incêndio

As embarcações estacionadas na rampa deverão ser seguradas contra incêndio pelo respectivo proprietário, o qual será ainda responsável por quaisquer danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Responsabilidade contra danos a terceiros

4. No caso de danificação da pintura de outros barcos, por motivo de respingo de tinta ou outro material, ficará o proprietário da embarcação e o prestador de serviços, responsáveis pelas reparações necessárias à(s) embarcação(ões) prejudicada(s);
5. À excepção dos casos de emergência, e na eventual falta de local apropriado para a reparação da embarcação, deverá o proprietário da mesma aguardar.
6. Não é permitido, em hipótese alguma, que sejam descarregados detritos, tintas, óleos, etc, no piso da rampa ou na ria, devendo os mesmos serem colocados nos depósitos existentes apropriados para esse fim.

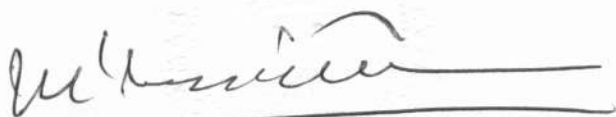
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente protocolo terá a validade de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, desde que nenhuma das partes o denuncie, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Paços do Concelho de Tavira, de Julho de 2003

O presidente da
Câmara Municipal de Tavira

O presidente da Junta de
Freguesia de Santa Luzia



Engº José Macário Correia



António José Casimiro